



Prefeitura Municipal de Guararema
Estado de São Paulo



**EDITAL N° 56
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012**

Autoriza a concessão de subvenção à Associação dos Múncipes Protetores de Animais de Rua e Abandonados - AMPARA, para o exercício de 2013 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2903
De 12 de Dezembro de 2012**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2013, à Associação dos Múncipes Protetores de Animais de Rua e Abandonados - AMPARA, destinada a contribuição para custeio das despesas dos serviços oferecidos pela Associação no Município de Guararema, nos termos da minuta do convênio - anexo único da presente Lei, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art.2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente no exercício de 2013, classificada como: 02.08.02/3.3.50.43/10.304.0016.2054, até o limite de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art.3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 12 DE DEZEMBRO DE 2012.


**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


**CLARA ASSUMÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2903

MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA** e a Associação dos Municípes Protetores de Animais de Rua e Abandonados - **AMPARA**, tendo como objeto a concessão de subvenção para o custeio das despesas de manutenção dos serviços de controle e diminuição de animais abandonados, oferecidos pela Associação no Município de Guararema.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado a Prefeitura Municipal de Guararema, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.782.558-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.157.118-80 daqui por diante denominada **CONVENIENTE** e de outro lado, a Associação dos Municípes Protetores de Animais de Rua e Abandonados - AMPARA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.737.682/0001-33, com sede na Rua Admeleto Gasparini, 3051, Guararema, São Paulo, CEP 08900-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXX, nacionalidade, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXX, residente e domiciliado(a) XXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXXXXXXX, cidade XXXX, Estado XX, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente CONVÊNIO, nos termos previstos na Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de 2012, observadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **concessão de subvenção** da Prefeitura Municipal de Guararema para o custeio das despesas de manutenção dos serviços de controle e diminuição de animais abandonados, oferecidos pela Associação no Município de Guararema.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 São obrigações da CONVENENTE:

2.1.1 Repassar, mensalmente, mediante solicitação escrita, a quantia de até R\$4.000,00 (quatro mil reais), a título de subvenção.

2.1.2 Colocar à disposição servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal.

2.1.3 Permitir o uso dos bens móveis da Prefeitura Municipal de Guararema, observada a disponibilidade, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 São obrigações da CONVENIADA:

3.1.1 permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.

3.1.2 Abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo banco central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as respectivas prestações de contas.

3.1.3 Apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a final, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Convênio será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2013, com término em 31 de dezembro de 2013.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5.1 Ao presente Convênio se dá o valor de até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais). O valor mensal de até R\$4.000,00 (quatro mil reais) será pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.02/3.3.50.43/10.304.0016.2054, consignada no Orçamento do exercício de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

7.1 A fiscalização, pelo Município, da execução do presente Convênio, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Convênio, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente Convênio, por ato unilateral da Entidade Conveniada, ficará esta obrigada a restituir à Prefeitura os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Convênio.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Guararema, XX de XXXXXXXXX de 2012.

CONVENENTE

Marcio Luiz Alvino de Souza
Prefeito

CONVENIADA

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.

2. _____

Nome:

R.G.